

<b>UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO UCCI</b>	<b>DATA DE VIGÊNCIA</b> 18/09/2009
<b>NORMA INTERNA: SPP N.º 02/2009</b>	<b>VERSÃO I</b>
<b>SISTEMA DE PREVIDENCIA PROPRIA - SPP</b>	
<b>ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
<b>1.OBJETIVOS:</b>	
<p>1.1. Disciplinar e normalizar os procedimentos de controle do servidor vinculado ao RPPS em conformidade com as Leis Municipais nº 3185/1999 e nº 4614/2005;</p> <p>1.2. Garantir o atendimento aos Princípios Constitucionais.</p>	

<p><b>2. DOS PROCEDIMENTOS</b></p> <p>2.1. São despesas administrativas as que acontecem no âmbito do IMPRO (internas), referentes às áreas e atividades relacionadas com seguridade e previdência. São exemplos destas despesas as atividades com a administração do Plano (gestão da arrecadação, atendimento aos participantes, pagamento dos benefícios, etc.). Estas despesas são custeadas pela Taxa de Administração (ou carregamento) dos Planos de Benefícios.</p> <p>2.2. O Diretor de Administração e Finanças é o encarregado de promover a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, bem como as atividades orçamentárias, contábeis e financeiras do Instituto.</p> <p>2.3. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.</p> <p>2.4. Fica, a despesa administrativa do IMPRO, estipulada em dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto, relativamente ao exercício anterior;</p> <p>2.5. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.</p> <p>2.6. A despesa do IMPRO se constituirá de:</p> <p>2.7. A despesa do IMPRO se constituirá de:</p> <p>I - concessão dos benefícios previstos nos arts. 5º e 95 desta Lei;</p> <p>II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à manutenção e ao funcionamento do Instituto;</p> <p>III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações na área de previdência do servidor municipal;</p>
---

- IV - remuneração do pessoal do Instituto;  
V - outros encargos que lhe forem cometidos por lei.

2.8. A despesa líquida do IMPRO com o pagamento dos benefícios do pessoal inativo e dos pensionistas não poderá exceder a 12% (doze por cento) da receita corrente líquida do Município em cada exercício financeiro, observado o limite previsto no § 2º do art. 37 desta Lei, sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar n.º 96, de 31 de maio de 1999.

2.9. Entende-se por despesa líquida a diferença entre a despesa total do Instituto com pessoal inativo e pensionistas e o total da contribuição realizada pelos segurados.

2.10. Das receitas mensais oriundas das contribuições previstas no art. 37 e no §1º do 95 desta Lei serão destinados ao IMPRO 5% (cinco por cento) a título de taxa de administração.

2.11. As despesas com o pagamento de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do montante previsto no parágrafo anterior.

2.12. Ficam vedados outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do IMPRO em operações de empréstimo, garantia ou financiamento.

2.13. Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, a requerimento do Conselho de Administração do Instituto.

2.14. O orçamento do IMPRO poderá ser modificado em razão de repriorização de ações governamentais, desde que haja lei autorizativa específica.

2.15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Plano de Custeio do IMPRO;
- II - aprovar o orçamento, o balanço e os balancetes do IMPRO;
- III - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Programa de Investimentos do IMPRO;
- IV - aprovar o Plano de Contas do IMPRO;
- V - examinar contratos, acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre bens do Instituto.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deverá ser esclarecida junto ao Controle Interno.

3.2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR EXECUTIVO

\_\_\_\_\_  
PREFEITO